

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 002797/2010

Processo Nº 001347/2010

Data: 09/04/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA  
PROVIMENTO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DA REGIÃO CARBONÍFERA - CIGA CARBONÍFERA

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REGIME DE URGÊNCIA</b>                                                           |
| <b>APROVADO</b>                                                                     |
| Em <u>17</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>                                              |
|  |
| Câmara de Vereadores de Butiá<br>Presidente                                         |

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                                                                      |
| Em: <u>16</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>                                              |
|  |
| Ver. Oliveira Pena Branca<br>Presidente                                              |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br  
www.camara-butiá.rs.gov.br

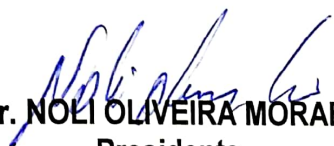
**A T O Nº 001373/2010**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2797, DO  
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2797 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2010.

  
**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 9 de abril de 2010.

  
**Ver. DEDÉ TINTAS**  
1º Secretário

Butiá, 05 de abril de 2010.

**PUTIA**  
PARA TUDO

**PROTOCOLO**

*Armando*  
Câmara de Vereadores  
Butiá - RS

SENHOR PRESIDENTE:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer quadro estrutural mínimo com o qual o Município poderá dispor para compor o quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal de Gestão da Região Carbonífera - CIGA Carbonífera

Tal necessidade tem sede na situação que dispensa maiores divagações sobre a disponibilidade de recursos disponíveis para municípios com populações inferiores a 100 mil habitantes, especialmente nos setores da Saúde, Meio Ambiente e Saneamento, principalmente, e não só em nosso Município, como em nossa Região, onde vislumbramos que somente cotizados conseguiremos proporcionar à nossa população melhores condições de atendimento às demandas sempre tão urgentes da saúde.

Tal cotização de todos na Região Carbonífera para que se efetive o Consórcio Intermunicipal também poderá gerar economias aos Municípios que, conjuntamente terão mais força para negociar prestadores de serviços, pleitos estaduais e municipais, viabilização de projetos regionais, pleitos com o Estado e com a União, enfim, com todos os Ministérios na busca de investimentos, convênios com o Município e seus pleitos, enfim, para seus municípios e sim um grupo de municípios com interesses em comum e com maior força social.

São finalidades do Consórcio Intermunicipal, dentre outras, ser a instância de racionalização das ações e serviços, que aumentem a resolutividade na área de abrangência do Consórcio, representando o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, racionalizando investimentos, bem como o uso dos serviços na Região de abrangência do Consórcio.

A intenção do seguinte Projeto de Lei não é o de prover de imediato cargos, mas de agir em harmonia com os demais municípios da Região que estão encaminhando Projetos de Lei semelhantes para que a atividade consorcial se consolide na Região, o que se vê ser uma tendência em todo o país.

Prova maior que se tem é a intenção primeira de prover os cargos com servidores do quadro dos municípios já integrantes do CIGA Carbonífera.

Por fim, resta manifestar que o estudo de impacto financeiro para a criação de tais cargos se deu pela contabilidade do Consórcio, posto que os municípios já aportam e/ou possuem previsão orçamentária para aporte junto ao Consórcio.

Prezados Senhores, por estes motivos cremos ter justificado o envio do presente Projeto de Lei, e regamos que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO FELIX MACHADO  
Prefeito Municipal

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
Em 19/04/2010  
  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**  
Em: 12/07/2010  
  
Ver. Oliveira Pena Branca  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
PARA PROVIMENTO JUNTO AO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA  
DA REGIÃO CARBONÍFERA - CIGA  
CARBONÍFERA

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar os seguintes cargos públicos integrantes o Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA Carbonífera, cujas atribuições seguem elencadas no Anexo 1:

| Cargo                     | Quantidade | Padrão  |
|---------------------------|------------|---------|
| Assessor Administrativo   | 01         | CC2/FG2 |
| Assessor de contabilidade | 01         | CC2/FG2 |
| Secretário Executivo      | 01         | CC2/FG2 |

§ 1º - Os provimentos dos cargos se darão por concurso público ou servidores já existentes no quadro do município através de cedência ao CIGA Carbonífera, mediante pagamento de indenização na razão de 1/3 (um terço) dos vencimentos do servidor, às expensas do Consórcio.

§ 2º - Poderá ainda haver a cedência de servidores que exerçam cargos comissionados para auxiliar nas atividades do Consórcio.

§ 3º - A equipe se reunirá com a frequência determinada pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 2º. Os vencimentos observarão os correspondentes aos mesmos cargos ou, em sua ausência, os similares do Município que integrar o Consórcio e que mais baixos vencimentos tiver.

Art. 3º. As cedências autorizadas poderão ser efetivadas a qualquer momento, enquanto o Município integrar o dito Consórcio e mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 4º. O Município firmará contrato de programa com o Consórcio, nos termos da legislação federal a despeito da presente lei.

Art. 5º. Os servidores cedidos não poderão prorrogar suas jornadas de trabalho sem expressa autorização do órgão de origem ou causar quaisquer outros ônus extras ao seu Município de origem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
PAULO ROBERTO FELIX MACHADO  
Prefeito Municipal

STRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DANIELA PINTO MIRANDA  
Secretária Municipal de Administração

## ANEXO 1

### CARGOS/ATRIBUIÇÕES

**Assessor administrativo** – Profissional com ensino médio para desempenhar atividades no Consórcio executando tarefas relacionadas ao atendimento pessoal, telefônico e por correio eletrônico do público externo, e a órgãos e entidades a ele conveniados ou que mantenha alguma outra modalidade de contratação, em assistência ao Consórcio. Abastecimento do banco de dados do Consórcio. Auxiliar a Presidência, demais gestores nas atividades administrativas do Consórcio, acompanhar reuniões, conferência de documentação, materiais de expediente e processos internos e externos. Organizar e executar a redação de correspondências, relatórios e outras atividades correlatas. Executar serviços de digitação, organização e divulgação de encaminhamentos e procedimentos. Receber, conferir e lançar informações na documentação pertinente às consultas e exames realizados. Manter o arquivo de documentos do Consórcio organizado e atualizado. Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do local de trabalho e de demais recursos que restarem ao seu encargo. Executar outras atividades correlatas.

**Contador** – Profissional com diploma de contador e devida inscrição perante o respectivo Conselho de classe, para atividades no Consórcio e em órgãos e entidades a ele conveniados ou que mantenha alguma outra modalidade de contratação, em assistência ao Consórcio. Colaboração de contabilidade pública, relatórios de prestação de contas, conferência de dados e emissão de pareceres contábeis para conveniados e para manifestações perante o Estado, União, TJRS, TCE/RS e TCU. Definir, avaliar e fornecer indicadores e controles, através de relatórios gerenciais. Executar outras atividades correlatas.

**Secretário Executivo** – Profissional com curso superior para desempenhar atividades de gerenciamento geral do Consórcio e auxiliar na gestão de suas Câmaras Técnicas, executando tarefas correlatas, auxiliando a Presidência do Consórcio no desenvolvimento de projetos, metas, busca de recursos, levantamento de dados, elaboração de planilhas. Manter contato permanente com órgãos e entidades conveniados ou que mantenha alguma outra modalidade de contratação, em assistência ao Consórcio. Abastecimento e atualização do banco de dados do Consórcio. Auxiliar a Presidência, demais gestores nas atividades administrativas do Consórcio. Acompanhar reuniões, realizar acompanhamento de documentação, materiais de expediente e processos internos e externos. Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Parecer Projeto de Lei nº 2797/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2797/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROVIMENTO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIGA CARBONÍFERA.

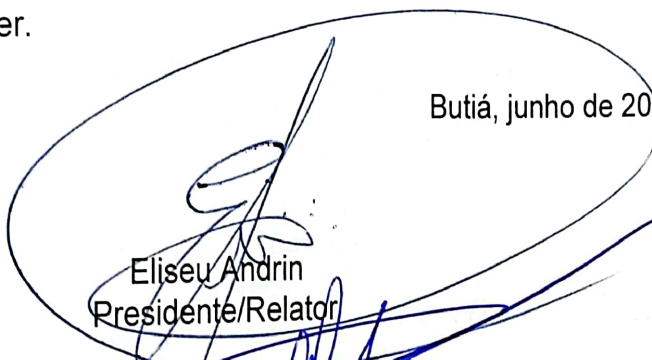
Informamos que o Projeto em epígrafe encontra-se em consonância com as leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Esta Comissão se manifesta favorável a aprovação do referido Projeto, considerando que o mesmo será um ato burocrático exigido para criação deste Consórcio. Considerando ainda, que as referidas contratações só serão efetivadas quando nosso Município for Gestor do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera –CIGA Carbonífera.

Informamos que os mesmos terão seus vencimentos através do Consórcio, não onerando os cofres deste Município.

É o parecer.

Butiá, junho de 2010.

  
Eliseu Andrin  
Presidente/Relator

  
Paulo Rogério Lopes  
Secretário

  
Guilherme Machado  
Integrante



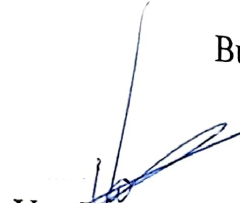
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

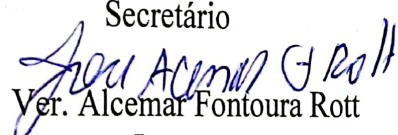
12/07/10 parecer ao projeto de lei 2797/10

Considerando o Projeto de Lei nº.2797/10 do executivo municipal que dispõe sobre a criação de cargos para provimento junto ao consorcio intermunicipal de gestão integrada da região carbonífera, manifestamo-nos Pela apreciação do referido projeto, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 12 de julho de 2010.

  
Ver. Dedé Tintas  
Presidente Relator

  
Ver. Daniel Almeida  
Secretário

  
Ver. Alcemar Fontoura Rott  
Integrante